

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

FELIPE COMARELA MILANEZ

RENÉ VIAL

O81

Os direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: René Vial, Juarez Monteiro de Oliveira Júnior e Felipe Comarela Milanez – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-097-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

A DIGITALIZAÇÃO DA SOCIEDADE COMO IMPACTO DA COVID-19 E SEUS NOVOS PARADIGMAS

THE DIGITALIZATION OF SOCIETY AS IMPACT OF COVID-19 AND ITS NEWS PARADIGMS

Nathalia Paes Sanches ¹
Bento Barbosa Cintra Neto ²

Resumo

Esse estudo foca no impacto da COVID-19 na sociedade atual e seus reflexos no mundo digital, pretendendo demonstrar a necessidade do reconhecimento da informação digital dos cidadãos como direito fundamental. Estamos vivendo essa pandemia que nos forçou a nova realidade digital e cobra novos paradigmas e conceitos para adequação. A mesma tecnologia que nos proporciona conforto, segurança e facilidades, hoje também nos faz refém, pois não é mais possível viver sem computadores, smartphones e internet. A Lei 13.709/2018 precisa ser devidamente conceituada e entrar em vigor para proteger o uso das informações digitais.

Palavras-chave: Pandemia, Digitalização da sociedade, Novos paradigmas e conceitos

Abstract/Resumen/Résumé

This study focuses on the impact of COVID-19 on today's society and its impact on the digital world, intending to demonstrate the need to recognize citizens' digital information as a fundamental right. We are experiencing this pandemic that forced us into the new digital reality and demands new paradigms and concepts for adaptation. The same technology that provides us comfort, safety and facilities, today also takes us hostage, because it is no longer possible to live without computers, smartphones and the internet. The Law 13.709/2018 needs to be properly conceptualized and take effect to protect the use of digital information.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pandemic, Digitalization of society, New paradigms and concepts

¹ Graduanda em Direito, 5º Ano do Curso de Direito, do Centro Universitário de Bauru, mantido pela Instituição Toledo de Ensino, Bauru/SP/Brasil.

² Mestre em Direito Constitucional, pelo Centro de Pós-Graduação, do Centro Universitário de Bauru, mantido pela Instituição Toledo de Ensino, Bauru/SP/Brasil.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como enfoque o impacto da COVID-19 na sociedade atual e seus reflexos no mundo digital, pretendendo demonstrar a necessidade do reconhecimento da informação digital dos cidadãos como direito fundamental destes.

Para tanto, se faz o uso da pesquisa em textos impressos e digitais, realizando uma revisão da literatura existente sobre o assunto. Mais especificamente, se utilizando do método histórico e comparativo para verificar o impacto das diversas pandemias que se teve registro. O método fundamentalista e estruturalista é aplicado na análise da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e processos recentes que tocam no tema de tratamento de dados.

2 PANDEMIAS NA HISTÓRIA E SEUS REFLEXOS

Já existiram na história, diversas pandemias. Houve a Peste Bubônica no século XIV, a Varíola, a Cólera, em 1817; a gripe espanhola em 1918 e a mais recente gripe suína (H1N1), em 2009. Hoje vivenciamos a pandemia da Sars-CoV-2. Podemos dizer que, na história, as grandes mudanças no mundo decorrem sempre de 3 fatores: guerras, revoluções ou doenças (epidemias). Nesse sentido, tivemos a 1ª guerra mundial que mudou a Europa, a 2ª guerra, com efeitos mais mundiais, e felizmente não tivemos uma 3ª até o momento, mas temos uma pandemia em curso. Mas o diferencial da pandemia em que estamos vivendo é a sociedade na qual nos encontramos. Nos surtos de doenças passadas, a sociedade não possuía a tecnologia que temos hoje.

No Brasil, pesquisa recente indicou que a média de presença na internet é de quase quatro horas. Por isso, dos âmbitos jurídicos, o digital emerge, atualmente, com uma importância assemelhada à do direito civil ou do trabalho: ele rege significativa proporção da existência humana (LEITE NETO, 2020).

Esse mundo conectado traz um impacto na sociedade, traz novos moldes para uma nova sociedade. Antes tínhamos a Barça, era difícil localizar e conseguir informações, hoje o problema é em como filtrá-la. A partir do momento em que ligamos nossos aparelhos digitais conectados à internet, entregamos tudo o que diz respeito a nossa individualidade para os provedores de conexão, navegadores da internet e inteligências artificiais, como a Siri ou Alexa. É assim que constatamos uma destruição da liberdade individual e da privacidade de cada um. Por tudo isso é que temos um grau de monitoramento nunca antes experimentado. A título de breve resgate histórico, as informações, ou dados, ou notícias começaram a ser veiculadas e transmitidas através do jornal impresso, que por conta da internet, está caindo em desuso, mas

é importante lembrar do telégrafo, do rádio, do cinema mudo, do cinema falado, como formas de disseminação de informações. E então, após todas essas evoluções, veio o noticiário atual no seu formato mundial, digital e instantâneo. Assim também aconteceu com a TV aberta, que vem sendo preterida pelo streaming, seja como TV a cabo, Youtube e demais plataformas.

Assim a internet inclusive permitiu que a pandemia seja acompanhada em tempo real em todo o mundo e, graças a essas informações, as tomadas de decisões para o combate à doença são mais rápidas. Entretanto, agora lembrando de ditados populares como “não existe almoço grátis” e “você não pode comer seu bolo e também tê-lo”, ou seja, para ganhar uma coisa, você precisa sacrificar outra. Assim, a consequência dessa digitalização é justamente a quantidade de dados que são fornecidos e coletados a respeito de cada indivíduo conectado à internet.

Nas sociedades pré-internet, podemos dizer que se tinha a impressão de mais liberdade pessoal e isso ocorreu porque eles careciam de mecanismos eficientes de controle de informações das pessoas e por isso, era relativamente fácil fugir do controle do Estado (KACZYNSKI, 2020).

Hoje, o Estado detém mais informações sobre cada indivíduo do que qualquer outra ditadura na história, apenas pela observação do tráfego na da internet.

3 IMPACTO DA COVID NA SOCIEDADE DIGITAL COMTEMPORÂNEA

O impacto real do COVID-19 não foi diferente que nenhuma outra pandemia do passado. O diferencial da pandemia atual é o momento histórico da sociedade digital na qual estamos inseridos. A tecnologia atual nos permitiu a continuidade das aulas no formato online, os trabalhos presenciais no formato remoto (*home office*). Assim, hoje, mais do que em qualquer outro momento histórico, é urgente uma proteção adequada às informações disponíveis e em trânsito na internet o que só pode se efetivar através de uma legislação que regulamente o uso e puna o mal-uso, definindo claramente os conceitos envolvidos, seus usos e seus limites e as punições para suas violações. O perigo é cada vez maior porque o avanço tecnológico não pode ser revertido.

129. Outra razão pela qual a tecnologia é uma força social tão poderosa é que, no contexto de uma determinada sociedade, o progresso tecnológico caminha em apenas uma direção; nunca pode ser revertido. Uma vez introduzida uma inovação técnica, as pessoas geralmente se tornam dependentes dela, para que nunca mais possam ficar sem ela, a menos que seja substituída por alguma inovação ainda mais avançada. Não apenas as pessoas se tornam dependentes como indivíduos de um novo item de tecnologia, mas, ainda mais, o sistema como um todo se torna dependente dele. (Imagine o que aconteceria ao sistema hoje se os computadores, por exemplo, fossem eliminados.) Assim, o sistema pode se mover em apenas uma direção, em direção a uma maior tecnologização (KACZYNSKI, 2020).

A tecnologia caminha sempre para frente. Desta forma, hoje não podemos falar em um

mundo sem internet, sem celulares, computadores, televisão, carros.

4 NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA NOVA SOCIEDADE DIGITAL

Estamos agora totalmente inseridos no mundo digital através da internet, devido ao “empurrãozinho” da pandemia. Desta forma, deve-se romper com o paradigma de que os dados que trafegam online são nossos e apenas nossos. Isso porque o ser humano é por natureza um ser possessivo. Porém essa é uma ilusão que nós hoje mantemos, uma *fake ideia*.

A partir do momento em que nos conectamos a internet já somos reconhecidos e nosso tráfego de dados monitorado, segundo os termos de uso dos softwares e aplicativos, assim permitindo propagandas direcionadas de acordo com o que digitamos, seja uma pesquisa ou um filme, uma música, uma viagem, uma ideologia, uma religião, uma gosto sexual, parametrizando a personalidade do usuário da conexão. Ainda temos a Siri ou Alexa, inteligências artificiais, que escutam tudo o que acontece ao seu redor e se manifestam quando são chamadas, esse comportamento por si só já demonstra um monitoramento de nosso espaço, invadindo a nossa privacidade e intimidade.

Então a questão não é mais se os dados são nossos ou não, pois eles já estão públicos ao serem inseridos no mundo digital. A questão que fica é como nossos dados são armazenados e tratados ou manipulados. É isso que faz necessária a regulamentação do uso desses dados e punições para eventuais acessos e direcionamentos indevidos.

Outro paradigma presente nos indivíduos é que a *res publica* não é de ninguém em sentido comum do povo, enquanto na verdade, o oposto é verdadeiro. O que é público é de todos, pertence um pouco a cada indivíduo. Nesse ínterim, temos que ter em mente que os dados que cedemos aos provedores, as imagens que postamos nas redes sociais, toda a parte da nossa vida que tornamos digital, deve ser zelado. Isso porque pertence a cada um de nós, pertence a todos e os provedores não podem utilizar essas informações ao seu bel prazer.

94. Por "liberdade", entendemos a oportunidade de passar pelo processo de poder, com objetivos reais, não os objetivos artificiais das atividades substitutas, e sem interferência, manipulação ou supervisão de ninguém, especialmente de qualquer grande organização. Liberdade significa estar no controle (como indivíduo ou como membro de um pequeno grupo) das questões de vida ou morte da própria existência; [...] Liberdade significa ter poder; não o poder de controlar outras pessoas, mas o poder de controlar as circunstâncias da própria vida. Não se tem liberdade se alguém (especialmente uma grande organização) tem poder sobre ela, por mais benevolente, tolerante e permissivamente que esse poder possa ser exercido (KACZYNSKI, 2020).

Hoje, a regulamentação de dados que temos é a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua vigência vem sendo postergada desde sua aprovação. Nossa segurança sobre a

forma de utilização dos nossos dados depende de sua aplicação. Entretanto, hoje a lei não tem como ser aplicada, pois ao lermos a citada lei, vislumbramos a carência de conceitos claros, definições precisas e desta forma, ela não tem como ser aplicada. Isso pode ser visto em seu:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (BRASIL, 2020)

Vemos que o texto da lei traz expressões como “dados pessoais”, “meios digitais”, “livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”. Expressões tais que, sem uma definição adequada trazida pelo legislador, pode gerar insegurança jurídica. De outra forma, sem um esclarecimento adequado de tais expressões, não teríamos como combater o mal-uso.

Vemos um exemplo disso hoje com as Fake News, por conta da falta de definição clara e legal e conseqüentemente é dificultada a aplicação de sanções.

Só se pode proibir legalmente alguma coisa se a lei diz o que é essa coisa. O que é ‘fake news’? Nunca se viu nada parecido neste país, em seus 520 anos de história oficial: políticos querendo que se diga a verdade. [...] Basta, no caso, fazer uma pergunta-chave: o que é uma notícia falsa? Só é possível proibir legalmente alguma coisa se a lei diz, com 100% de clareza, o que é essa coisa. Ninguém tem dúvida sobre o que é um homicídio. O Código Penal, no artigo 121, diz que homicídio é “matar alguém”. E “fake news”? O que é? Na reta final das eleições de 2018, para citar um acontecimento “top de linha”, a imprensa divulgou que, segundo as pesquisas de opinião, Jair Bolsonaro iria perder de “qualquer outro candidato” no segundo turno. E então: isso é notícia falsa? Com certeza é notícia errada – mas a lei poderia separar a falsidade do erro? E nesse caso: falsidade é proibido, mas erro é permitido? Aparentemente, o que distingue uma coisa de outra é a intenção de quem publica a notícia. Mas como seria possível, na prática, a Justiça descobrir com certeza qual é a intenção de alguém num caso desses? (GUZZO, 2020)

Um exemplo que se pode citar é uma fofoca. Quando o fato que se transmite é contado de forma pejorativa, é considerado fofoca, mas quando dizemos algo que não é desse tom, algo bom ou um elogio, não é considerado fofoca. Apenas o que é ruim é fofoca? Apenas o que ofende? Da mesma forma é a Fake News. Isso demonstra, inclusive, a dificuldade de se definir um conceito e mais ainda a dificuldade de se definir uma lei que quer proteger, preservar.

Outro grande problema que a tecnologia nos traz é o controle e monitoramento dos dados. Com a tecnologia moderna, somos munidos de armas que são capazes de modificar comportamentos humanos, e assim, temos nosso livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural tolhido.

Temos um exemplo disso nos aplicativos de filmes e música como o Netflix e o Spotify, a título de exemplificação. Neles, aparecem apenas filmes relacionados ao tema dos filmes que você assistiu, ou no caso de músicas, das músicas que ouve. A plataforma monta um perfil personalizado para cada um, baseado em seus gostos cinematográficos ou musicais. E

assim, você fica impedido de ver algo novo, de desenvolver seu intelecto, sua opinião. O livre desenvolvimento fica tolhido. Onde fica o seu livre arbítrio para escolher o que deseja assistir? Se os dados são monitorados e as propagandas são direcionadas de acordo com os sites que acessamos, o que falamos próximo do microfone do celular é ouvido, os lugares que frequentamos são rastreados, cadê nosso livre arbítrio? Como saber de um produto novo, de uma teoria nova? Isso dificulta a pesquisa, fica difícil de nos desenvolvermos como seres humanos, e assim, todos os indivíduos tornam-se massa de manobra, moldados e bitolados para vermos apenas o que nos é mostrado. Uma comparação pode ser feita com a viseira utilizada no cavalo para que ele olhe sempre para frente e não veja ao seu redor, tanto para se concentrar, quanto para não se assustar com o que estiver a sua volta, vendo apenas o que lhe é mostrado, sendo obtusa a visão.

Um exemplo do poder de coleta e tratamento de dados está nas eleições presidenciais de 2016 nos Estados Unidos, em que uma empresa britânica de análise de dados utilizou informações privadas de navegação dos usuários para direcionar conteúdos de campanhas, notícias falsas, objetivando de conquistar ou reforçar votos ao Trump. Tivemos também o Brexit no mesmo ano na Grã-Bretanha e as eleições de 2018 no Brasil com as Fake News.

Tivemos o escândalo da Cambridge Analytica envolvendo a venda de informações muito customizadas de usuários de redes sociais. Esta venda de informações dá acesso a quem compra a uma espécie de customização absoluta da pessoa. [...] somos nós que vamos permitindo tudo isso [...] sem querer concordamos com o termo de uso que permite que tudo aquilo que você tenha de navegação possa passar para quem gentilmente ofereceu o aplicativo, ou seja, nós fazemos parte de um sistema em que se tornou quase que indispensável ou quase assim impossível de ser evitado que você vai fornecendo os seus dados. Nem dá para dizer que os dados são roubados, porque eles fluem livremente, não apenas porque você tem seu computador associado a um IP, tem seu computador associado a um sistema de busca, mas porque você fotografa as suas compras, você pública sobre suas compras você compra através de um cartão na internet e vai se tornando parte de um livro aberto, não sei se é possível falar hoje em privacidade, não sei se é possível falar em vida retirada de toda essa exposição que nós somos obrigados a utilizar para comunicação para trabalho, para a vida social. (PRAZER, 2020).

Fomos afogados em um sistema em que todos estamos passíveis de sermos controlados com uma precisão tamanha, que jamais nenhuma ditadura passada imaginou. Somos reduzidos a algoritmos. Hoje os regimes democráticos têm acesso as informações de todos os cidadãos com a facilidade de um clique. Por conta disso é importante regulamentar a coleta de dados pessoais. Principalmente neste ano, em que teremos eleições no Brasil e nos Estados Unidos, e que abre a possibilidade de repetirmos o que aconteceu em eleições passadas.

Após o ocorrido, a Cambridge Analytica (CA) declarou falência para inibir processos judiciais. Mas o software utilizado para direcionamento de conteúdo ainda existe e pode estar circulando pelo mundo.

Steve Bannon, estrategista da campanha de Trump na época das eleições e um dos fundadores da CA continua atuando no ramo. Recentemente o executivo do mercado financeiro Gerald Brant, diretor da empresa de investimentos em Wall Street e bastante próximo do estrategista americano Steve Bannon, foi cotado para assumir um cargo relevante no Ministério das Relações Exteriores (RITTNER, 2020).

Amigo de longa data do senador Flávio Bolsonaro (Republicanos-RJ), ajudou na aproximação da família presidencial com Steve Bannon, ex-estrategista de Donald Trump e fundados do grupo internacional de direita Movimento (RITTNER, 2020).

São fatos que nos levam a refletir o que significam tais conexões e suas reais intenções. O mal-uso dos dados é um desrespeito a todo ser humano e por tal razão deve ser considerado como um direito fundamental. Desta forma, deve-se regulamentar visando a proteção do uso, para evitar o uso para fins pessoais, e assim tenhamos a materialização do temido Grande Irmão, da obra 1984 de George Orwell.

Temos que dar a importância necessária para os nossos dados. Este ano está sendo um ano histórico para a área de privacidade e proteção de dados no Brasil. Discussões sobre fake News, marco civil da internet, sigilo e criptografia, dentre outros, tem tomado conta da mais alta instância do nosso judiciário.

No último mês, tivemos o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da constitucionalidade da MP 954/20, que julgou se era legítimo ou não repassar dados da população para levantamento do IBGE, sem que este precisasse comparecer de casa em casa; bem como tivemos os julgamentos da ADPF 403 e da ADI 5527, que tratou, respectivamente, da suspensão WhatsApp e da legitimidade da criptografia de mensagens. Temos também o inquérito 4781, no qual foram adotadas, recentemente, medidas de busca e apreensão que recaíram sobre acusados de financiamento e propagação de “Fake News”.

O Ministro do STF, Edson Fachin, reconheceu que os “Direitos digitais são direitos fundamentais” ao fundamentar sua decisão contra o bloqueio do WhatsApp por recusa do aplicativo na quebra de sigilo de mensagens. Então vemos que a visão dos nossos tribunais a respeito dos dados também está mudando. Desta forma, nota-se a importância do tratamento dos dados como direitos fundamentais. Precisamos da internet, não vivemos hoje sem ela, nos tornamos reféns.

Dizemos que nós mandamos na tecnologia, mas na verdade viramos reféns dela. Já imaginou se vivêssemos sem carro, sem celulares? Em um apagão o mundo vira um caos (KACZYNSKI, 2020).

O ser humano começou no controle, mas hoje é escravo da tecnologia. A sociedade conectada passa horas no emaranhado de informações que é a internet. Portanto, a mesma

tecnologia que hoje nos permite lançar uma nave privada ao espaço, ela também nos aprisiona, nos faz refém dela, porque hoje não conseguimos mais viver sem a tecnologia que nos proporciona conforto, segurança e facilidades.

É uma nova era digital real e vigente, se necessita de novos paradigmas e conceitos.

5 CONCLUSÃO

As grandes mudanças da humanidade, historicamente ocorreram por guerras, revoluções ou epidemias. Estamos vivendo a pandemia do COVID-19 que nos forçou a nova realidade digital, que nos cobra revisitar novos paradigmas e conceitos para adequação a nova realidade digital. Assim, a mesma tecnologia que nos proporcionou e proporciona conforto, segurança e facilidades, hoje também nos faz refém, pois não é possível viver sem computadores, smartphones e internet. A LGPD precisa ser devidamente conceituada e entrar em vigor para proteger o uso das informações digitais.

6 REFERÊNCIAS

AMER, Karim; NOUJAIM, Jehane. Privacidade Hackeada. **Netflix**, [s.l.], 2019.

BRASIL, Lei 13.709 de 14 ago. 2018. **Planalto**, Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>. Acesso em: 05 jun. 2020.

GUZZO, José Roberto. O que é falso? **Estadão**, São Paulo. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,o-que-e-falso,70003327225>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

KACZYNSKI, Theodore John. The Unabomber Trial: The Manifesto. **Washington Post**, Washington. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/wp-srv/national/longterm/unabomber/manifesto.text.htm>>. Acesso em: 05 jun. 2020.

LEITE NETO, José Rollemberg. Liberdade em perigo. **Estadão**, São Paulo. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/liberdade-em-perigo/>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Nacional, 1996.

PRAZER, Karnal. Fake news #4 - customização da mentira. **Youtube**, [s.l.]. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=QbvWSoiA1nE>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

RITTNER, Daniel. Amigo de Bannon, Gerald Brant pode quebrar tabu e ter cargo no Itamaraty. **Valor**, Rio de Janeiro, 05 jun. 2020.